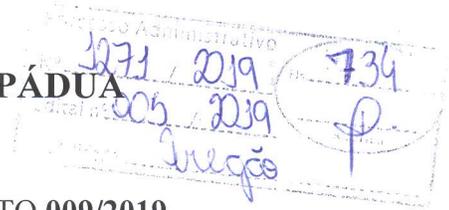




MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro



1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 009/2019

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49, inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 e portador da carteira de identidade 0320 95598 IFP/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.627.769/0001-22, com Rua José Cretton, 75, térreo, Bairro Glória, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representada por **Ralf José Gomes Frauches Pereira**, brasileiro, sócio/gerente, portador de cédula de identidade nº 21.743.194-9 Detran/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 007.282.877-30, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo aditivo ao **CONTRATO 009/2019** com fundamento **especialmente na Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

- 1.1. O objeto do presente aditivo é o **ACRÉSCIMO DE 24,41% (vinte e quatro vírgula quarenta e um por cento)** ao Contrato 009/2019, firmado entre as partes, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua no fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.**
- 1.2. O acréscimo acima tem como embasamento legal o art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

**“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**§ 2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)**

- 2.1. O valor global estimado do presente aditivo de **ACRÉSCIMO DE 24,41% (vinte e quatro vírgula quarenta e um por cento)** é de **R\$250.174,80 (duzentos e cinquenta mil e cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, sendo o valor mensal estimado de **R\$25.017,48 (vinte e cinco mil e dezessete reais e quarenta e oito centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural:**

Funcional Programática: **15.452.0001.2017**

Natureza da despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de recurso: **0001 - Recurso Próprio**

Funcional Programática: 15.452.0001.2017

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

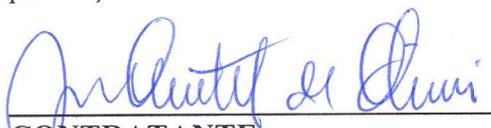
Fonte de recurso: 0004 - Royalties

Processo Administrativo	735
Nº 1271 / 2019	P
Edital nº 005 / 2019	
Município: Iregião	

**CLÁUSULA QUARTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)**

**4.1.** Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



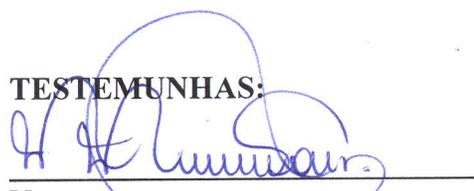
**CONTRATANTE**

**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito Municipal



**CONTRATADA**

**Irmãos Frauches Construções Ltda**  
Ralf José Gomes Frauches Pereira

**TESTEMUNHAS:**  


Nome:  
CPF: 017.445.157-19



Nome:  
CPF: 118.793.817-37